PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL RETIFICADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026

O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, em conformidade com os art. 6°, inc. XLIII e 74, inc. IV, da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 10.808/2025 e demais normas que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para:

1 - OBJETO:
1.1 – Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento, transporte e distribuição de sacolas contendo produtos hortifrutigranjeiros destinados ao projeto ECOheita QB.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
2.1 – Poderão participar do processo de seleção pessoas físicas e pessoas jurídicas que se enquadrem aptas a prestar o serviço do credenciamento acima elencado, que apresentem a documentação e estejam de acordo com as condições expostas e exigidas neste regulamento.

2.1.1 – Poderão participar do credenciamento instituições com e sem fins lucrativos que preferencialmente se situem em Curitiba, Região metropolitana e cidades do Paraná, com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências do edital.

2.2 – Sociedades cooperativas poderão participar da licitação, observadas as normas contidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
2.3 - As empresas interessadas poderão a qualquer tempo se credenciar (ou se descredenciar), desde que atendidas às exigências do presente Edital.
2.4 - Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação.
2.5 – **Não poderão participar do processo de seleção:**

2.5.1 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

2.5.3 - De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3.1 – A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação do artigo 164 da Lei Federal n° 14.133/2021.
3.2 – Caberá a autoridade responder os pedidos de impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.
3.3 – Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados
3.4 – Os esclarecimentos relativos às questões administrativas deste Edital poderão ser enviados a qualquer tempo e poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações através do telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr. gov.br.
3.5 – Os pedidos de esclarecimentos relativos às questões técnicas relacionadas ao objeto deste Chamamento público poderão ser enviados para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, os quais serão encaminhados à(s) respectiva(s) secretaria(s) municipal(is) solicitante(s).
3.6 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por e-mail e vincularão os participantes e a administração.

3.7 – As impugnações, igualmente, poderão ser enviadas através do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110.
3.8 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.9 - As respostas às impugnações e esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
3.10 – Eventuais inscrições já realizadas serão preservadas de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos, de forma que eventuais regras novas serão válidas para os novos credenciados.
3.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Chamamento público perante a administração o interessado que não o fizer na forma prevista acima.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
4.1 – Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 07, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026:
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL PARA CONTATO:

4.2 – Será aceito um único cadastro por proponente. Na hipótese de envio de um segundo cadastro de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas o último cadastro de um proponente será levado em conta para análise, sendo o anterior automaticamente desconsiderado.

5 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO.
5.1 – O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Sede da Prefeitura de Quatro Barras, sito a Avenida Dom Pedro II n°110. Os documentos serão recebidos a partir do dia 18 de maio de 2026, em horário comercial deste ente público, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO.
5.2 – O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência.

6 **- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**
6.1 – Será divulgado com no mínimo 24 horas de antecedência, o local, data e horário da realização da sessão para análise dos documentos de habilitação pela comissão de contratação, para os interessados que desejarem acompanhar.
6.1.1 – As sessões que se tratam o subitem 6.1 cumprirão o disposto no art. 17, parágrafo 2° da Lei 14.133/2021 com a gravação das reuniões em áudio e vídeo.
6.2 - Os interessados poderão fazer-se representar por procurador. Neste caso a procuração com poderes para representação deverá se dar através de instrumento que o habilita para tanto.
6.3 – Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 7.
6.4 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da(s) comissão(ões), serão lavradas atas circunstanciadas.
6.5 – A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.
6.6 – O interessado que atender a todos os requisitos deste Edital será julgado habilitado no pré qualificação e, portanto, credenciado no Município, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sitio eletrônico do município.

6.7 – A(s) comissão(ões) considerará(ão) habilitados todos os que atenderem na íntegra o item 7 deste edital.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO
7.1 - Requerimento formal manifestando seu interesse no credenciamento (Anexo 03);

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
d) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;
f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
g) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
h) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; **(para pessoa física)**
b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.
b.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor". **(para pessoa jurídica)**

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

a.2) Para o agricultor familiar, a comprovação de aptidão técnica será simplificada. Em vez de atestados de grandes contratos, utilizaremos o registro oficial de produtor.

b) Deverão ser apresentados, no ato da inscrição/credenciamento, os seguintes documentos técnicos para fins de habilitação e validação da capacidade de fornecimento:

1. **Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF):** Documento essencial para comprovar a condição de agricultor familiar, associação ou cooperativa de produtores, alinhando-se à finalidade do Projeto ECOlheita QB;
2. **Relação de Produtos e Sazonalidade:** Lista simplificada dos itens que o produtor se propõe a fornecer, para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possa planejar o cronograma de trocas conforme a disponibilidade de colheita;
3. **Declaração de Aceitação do Preço Fixo:** Termo formal em que o interessado declara plena concordância com o valor de R$ 36,65 (trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos) por unidade (sacola de 5kg), conforme definido pela Certidão de Pesquisa de Preços;
4. **Alvará Sanitário ou Comprovante de Cadastro na Vigilância Sanitária:** Em observância às normas da ANVISA, para garantir que o manuseio e o transporte dos hortifrutigranjeiros sigam os padrões de higiene e saúde pública;
5. **Declaração de Logística Própria:** Documento onde o credenciado atesta possuir meios para realizar a entrega e distribuição das sacolas nos pontos de troca designados pela Secretaria, conforme o cronograma do projeto.
6. **Alvará vigente do(s) veiculo(s)/caminhão(ões) que realizará(ão) o transporte e a entrega das sacolas contendo produtos hortifrutigranjeiros, emitido pelo órgão sanitário competente. Em caso de veículo terceirizado, o proponente deverá apresentar contrato ou declaração de disponibilidade acompanhada do respectivo alvará do veículo. (inclusão de texto).**

Justificativa para a exigência:
Estes documentos são indispensáveis no Credenciamento para garantir que a Administração contrate apenas fornecedores qualificados e que o objeto (alimentos perecíveis) seja entregue com segurança sanitária. A DAP/CAF é o que garante o cumprimento do objetivo social de fomentar a agricultura familiar local.

7.6 – PARA A HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS, SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
As exigências complementares para cooperativas limitam-se as estritamente necessárias à comprovação de regularidade jurídica e operacional, vedada a inclusão de documentos que comprometam o caráter competitivo nos termos do acordão TCE/PR nº 4294/2024. (inclusão de texto).

~~**a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**~~
a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação;
b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;
d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;
f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
~~**f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;**~~
~~**f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;**~~
~~**f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.**~~
f.4) Comprovação de que a cooperativa está autorizada a participar do certame, mediante apresentação do Estatuto Social que preveja a prática de atos de licitação ou ato da diretoria, dispensada a exigência de assembleia especifica, salvo disposição estatutária em contrário.

7.7 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7.8 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.9 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.
7.10 – Os documentos exigidos para a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, a qual poderá ser autenticada por servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pela Presidente da Comissão de Licitações no respectivo Site do órgão Expedidor.
Nota: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da proponente ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.
7.11 – Em todas as hipóteses referidas no item 7, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
7.12 – Os proponentes declarados habilitados através do presente credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar o termo de credenciamento, bem como durante todo o período de execução do Contrato eventualmente firmado.
7.13 – O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, a todas às condições deste Edital;
7.14 – Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital;
7.15 – Toda a documentação será analisada pela Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal n° 10.626/2025.
7.16 – Poderá a qualquer tempo ser verificada a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
7.17 - Os documentos serão recebidos a partir do dia 14 de novembro de 2025, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO, tal qual estipulado pelo item 17.1.

7.18 - O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência estipulado pelo item 17.1.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
8.1. Para fins de convocação e distribuição das ordens de fornecimento entre os credenciados, será adotado um critério de Matriz de Priorização, visando atender à finalidade social de fomento à agricultura familiar e à economia local de Quatro Barras.

8.2. Tabela de Pontuação para Classificação:
Os interessados serão pontuados no ato da habilitação técnica de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critério de Prioridade	Pontos	Documento Comprobatório
01	Origem Local: Produtor com sede e produção em Quatro Barras.	50	CAD/PRO ou Contrato de Arrendamento/Matrícula.
02	Agricultura Familiar: Detentor de DAP ou CAF ativa.	30	Extrato da DAP ou CAF atualizado.
03	Sustentabilidade: Produção Orgânica ou Agroecológica certificada.	10	Certificado de Conformidade Orgânica.
04	Associativismo: Cooperativas ou Associações de Quatro Barras.	10	Estatuto Social da Entidade.
--	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	**100**	--

8.3. Da Formação da Lista de Chamada:
1. Os credenciados serão ordenados do maior para o menor pontuador, formando a Lista de Prioridade.
2. Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate será a ordem cronológica de protocolo da inscrição.
3. A distribuição das 1.800 sacolas seguirá o regime de rodízio prioritário: o primeiro da lista será convocado para atender a demanda de uma ação até o limite de sua capacidade produtiva declarada; caso não supra o total, convoca-se o segundo, e assim sucessivamente.

8.4. Justificativa da Prioridade:
Este critério fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.700/2025, que estabelece o Projeto ECOlheita QB como ferramenta de desenvolvimento rural sustentável, priorizando o escoamento da produção dos agricultores familiares do próprio município para redução da pegada de carbono e fortalecimento da segurança alimentar local.

8.5. Da Convocação
A convocação será formalizada via e-mail, telefone ou mensagem de aplicativo oficial (conforme indicado no formulário de inscrição), com antecedência mínima de 48 horas da data da ação de troca.

8.6. Da Recusa ou Inviabilidade
O credenciado que, convocado, recusar o fornecimento por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, sem justificativa aceita, será suspenso do rodízio pelo prazo de 90 (noventa) dias ou descredenciado definitivamente em caso de risco à saúde pública ou perda das condições de habilitação.

8.7 - Para as demais empresas que não se enquadram como produtor rural (pessoa física) ou cooperativa de Quatro Barras, a pontuação na Lista de Prioridade será substancialmente menor, conforme a lógica de fomento estabelecida pela Lei Municipal nº 1.700/2025.
Considerando a tabela de pontuação aprovada, uma empresa "comum" (comercial/atacadista) terá o seguinte cenário:

8.7.1 - Pontuação para Empresas em Geral (Comércio/Atacado):

Critério	Pontuação Possível	Condição para esta Empresa
Origem Local	0 ou 50	Se a empresa tiver sede em Quatro Barras, ganha 50 pontos. Se for de fora, 0 pontos.
Agricultura Familiar	0	Não pontua, pois empresas comerciais não possuem DAP/CAF.
Sustentabilidade	0 ou 10	Só pontua 10 pontos se vender exclusivamente produtos certificados como orgânicos.
Associativismo	0	Não pontua, pois o critério é para Cooperativas ou Associações de Produtores.
PONTUAÇÃO TOTAL	**0 a 60**	**Média esperada: 0 (fora) ou 50 (local).**

8.7.2 - Como fica a ordem de convocação:
Seguindo este critério, as empresas que não são produtores rurais ficarão posicionadas da seguinte forma na lista de rodízio:

1 - Prioridade Máxima (80 a 100 pontos): Agricultores Familiares e Cooperativas de Quatro Barras. Estes esgotam a demanda prioritária.

2 - Prioridade Média (50 a 60 pontos): Empresas comerciais de Quatro Barras (que ganham os 50 pontos de sede local). Elas serão chamadas apenas se o Grupo 1 não conseguir suprir as 1.800 sacolas.

3 - Prioridade Baixa (0 a 10 pontos): Empresas de fora do município e que não são produtoras. Estas ficam no final da fila de credenciados e só são convocadas em última instância (ex: caso de desabastecimento geral no município).

8.7.3 - Justificativa para o TR:
Essa pontuação baixa para empresas comerciais é proposital e fundamentada no objetivo do projeto: não se trata de uma compra de mercado comum, mas de um programa de escoamento da produção agrícola local. Ao colocar empresas comerciais no final da lista, o Município garante que o recurso público (os R$ 35,65 por sacola) circule diretamente nas mãos de quem planta no município, cumprindo o espírito da Lei 1.700/2025.

8.7.4 - Da Participação de Empresas de Outros Segmentos (Comércio/Atacado)
As empresas interessadas que não se enquadrem na categoria de Produtor Rural (Pessoa Física), Agricultura Familiar ou Cooperativas de Produtores, poderão se credenciar, todavia, sua classificação na Lista de Prioridade observará os seguintes critérios:

1 - Empresas com Sede em Quatro Barras: Pontuarão apenas no critério de "Origem Local" (50 pontos), sendo posicionadas após todos os agricultores familiares e cooperativas locais.

2 - Empresas com Sede em Outros Municípios: Caso não possuam certificação de sustentabilidade ou sede local, iniciarão com 0 (zero) pontos, sendo posicionadas ao final da lista de reserva.

3 - Finalidade do Rodízio: A convocação de empresas comerciais (atacadistas/varejistas) ocorrerá em caráter excepcional e subsidiário, apenas quando a capacidade produtiva dos agricultores e cooperativas credenciados (Grupos de Prioridade Máxima) for insuficiente para suprir a demanda de uma determinada ação do Projeto ECOlheita QB.

Justificativa: Esta diferenciação visa garantir o cumprimento do espírito da Lei Municipal nº 1.700/2025, priorizando o escoamento direto da produção agrícola e minimizando a intermediação comercial, assegurando que o valor investido pelo Município beneficie diretamente o setor produtivo primário local.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, a saber:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
22.002	497	22002206060011201 53390320000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1000 – Recurso Livre
22.002	498	22002206060011201 53390320000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1511 – Recurso Livre

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 11.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, através do e-mail licitacao@quatrobarras. pr.gov.br ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110. Os demais participantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 – A comissão de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto do Chamamento Público ao(s) proponente(s) vencedor(es).

13 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O Valor máximo estipulado será de até R$ 64.170,00 (sessenta e quatro mil, cento e setenta

reais).
13.1.1 - O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de Prestação de Serviço.
13.2 - Para o pagamento deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos ou recibo (no caso de pessoa física) nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:
a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento.
b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante).
c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO
14.1- Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste edital;
14.2- Observar o prazo de execução dos serviços;
14.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE na execução do contrato;
14.4 - Emitir nota fiscal/recibo em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
14.5.- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
14.6- Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
14.7 - Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
14.8 - Apresentar na data da assinatura do termo de credenciamento/contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
14.9 - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução dos serviços total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;
14.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o termo de credenciamento/contrato.
14.11 - A empresa habilitada se obriga, nos termos deste Edital, a comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação formal, sob risco de desclassificação;
14.12 - A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato;
14.12.1 – Os acréscimos serão realizados no quantitativo total do credenciamento e distribuídos entre todos os credenciados proporcionalmente à capacidade de atendimento por eles informada.
14.13 - Executar os serviços conforme especificações do edital, Estudo Técnico Preliminar e termo de

referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
14.14 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
14.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
14.16 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
14.17 - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
14.18 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
14.19 - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
14.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
14.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14.22 - Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
14.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

15 – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
15.1 - Acompanhar a execução do objeto, mediante visitas para avaliação técnica visando a consolidação dos objetivos preconizados no Termo de Credenciamento a ser celebrado;
15.2 - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;
15.3 - Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO;
15.4 - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciado.
15.5 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do Credenciado;
15.6 – Efetuar os pagamentos na forma e condições do Edital.

16 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
16.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de termo de credenciamento apresentada anexo deste Edital).
16.2 – A Prefeitura do Município de Quatro Barras convocará os selecionados para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.
16.2.1 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a convocação expressa da proponente vencedora.
16.2.2 – A não assinatura do termo decairá o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital.
16.3 – A execução dos serviços, objeto do presente edital, somente poderá ser efetivada após a assinatura do termo de credenciamento e posterior contratação.
16.4 – O credenciamento somente poderá ocorrer diante da situação regular do proponente perante as exigências habilitatórias deste edital.
16.6 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do inc. IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O proponente deverá indicar e manter preposto, aceito Município, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.
16.7 – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do proponente, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.
16.8 – O Termo de Credenciamento decorrente deste CREDENCIAMENTO será publicado em forma de extrato, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

17 – DA VIGÊNCIA
17.1 - O Chamamento Público permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Município pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

18 – DAS PENALIDADES
18.1 - Comete infração administrativa o proponente e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

18.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
18.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
18.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
18.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
18.1.9 – Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Chamamento Público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
18.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
18.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
d)Multa:
d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.
18.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).
18.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

18.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
18.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
18.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
18.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
18.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
18.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)
18.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n14.133/2021.

19 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
19.1 – Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1 - Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o MUNICÍPIO, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado:
20.1.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o proponente terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do MUNICÍPIO, por via postal;
20.1.2 - A análise da documentação deverá ser realizada no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis;
20.1.3 - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 20.1, participarão normalmente das demandas de contratação realizadas pelos servidores;
20.1.4 - Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
20.2 - A critério da autoridade máxima do MUNICÍPIO poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.
20.3 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do MUNICÍPIO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o proponente ou o MUNICÍPIO contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
20.4 – A administração pública não é obrigada a contratar, as quantidades são apenas estimadas e a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.
20.5 – A critério da Prefeitura do Município de Quatro Barras o presente CREDENCIAMENTO poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
20.5.1 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.
20.5.2 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
20.6 – A Comissão de contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
20.7 – O proponente é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados.
20.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação designada pela Prefeitura do Município de Quatro Barras, que decidira com base na legislação em vigor.
20.9 – Os anexos fazem parte do edital independentemente da transcrição.
20.10 – Fica eleito o foro da cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

21 – ANEXOS INTEGRANTES
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO 03 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 04 – MODELO DE DECLARACAO UNIFICADA
ANEXO 05 – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO

~~QUATRO BARRAS, 06 DE MAIO DE 2026~~
QUATRO BARRAS, 02 DE JUNHO DE 2026

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **SELEÇÃO E O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE SACOLAS CONTENDO PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS AO PROJETO ECOLHEITA QB**. Na modalidade de **CREDENCIAMENTO (Procedimento Auxiliar - Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)**, com o critério de **HABILITAÇÃO COM VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

(PRIORIZANDO-SE AGRICULTORES FAMILIARES, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS RURAIS)

1.1. **Especificações e quantidades**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Sacola com hortifrutigranjeiros selecionados, pesando no mínimo 5 (cinco) quilos.	Und	1800	R$35,65	R$64.170,00

1.1.1. As especificações técnicas detalhadas do conteúdo dos kits (Grupos A, B, C e D) constam no Item 12 deste Termo de Referência.

1.2. Da natureza do objeto
(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021
(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1. Da Necessidade e Interesse Público
A presente contratação justifica-se pela necessidade de operacionalizar o Projeto ECOlheita QB, conforme instituído pela Lei Municipal nº 1.700/2025. O interesse público reside na criação de um mecanismo que incentive a separação correta de resíduos recicláveis pela população em troca de alimentos frescos (moeda verde), promovendo simultaneamente a sustentabilidade ambiental, a segurança alimentar e o escoamento da produção da agricultura familiar local.

2.2. Da Escolha da Modalidade
A opção pelo Credenciamento, nos moldes do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.808/2025, justifica-se por:

- **Inexistência de exclusividade:** O objeto permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos, garantindo a pluralidade de fornecedores;
- **Fomento à Economia Local:** Permite que pequenos produtores rurais, associações e cooperativas de Quatro Barras participem do certame em condições de igualdade, fortalecendo o setor agrícola municipal;
- **Segurança Operacional:** A existência de múltiplos credenciados mitiga o risco de desabastecimento das ações de troca, uma vez que a demanda pode ser suprida por diferentes parceiros em caso de eventuais incapacidades momentâneas de um único fornecedor.

2.3. Da Economicidade e Eficiência
A contratação apresenta alta relação custo-benefício ao fixar o preço de R$ 36,65 por sacola de 5kg, valor este obtido através de rigorosa pesquisa de mercado (Certidão da Central de Compras) e em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.618/2024. A eficiência é demonstrada pela redução dos

custos municipais com o transbordo de resíduos sólidos para aterros, transformando um passivo ambiental em investimento direto na saúde e na economia rurais.

2.4. Do Fornecimento Contínuo
Justifica-se o enquadramento como fornecimento contínuo por tratar-se de serviço essencial à manutenção da política ambiental e de assistência social do município, cuja interrupção comprometeria as metas de reciclagem e o suporte aos produtores rurais cadastrados, exigindo uma execução prolongada e regular.

2.5. DA JUSTIFICATIVA PARA A SESSÃO/ENTREGA PRESENCIAL
Da Natureza do Público-Alvo (Agricultura Familiar) A opção pela realização de atos presenciais para o recebimento de documentação e assinatura do Termo de Credenciamento justifica-se pelo perfil do público-alvo do Projeto ECOlheita QB: o agricultor familiar e o pequeno produtor rural de Quatro Barras. Muitos desses profissionais possuem limitações de acesso a tecnologias de certificação digital (e-CPF/e-CNPJ) e ferramentas avançadas de upload de documentos, o que tornaria o meio exclusivamente eletrônico uma barreira à participação e ao fomento da economia local.
Da Inclusão e Acessibilidade O atendimento presencial na sede da Prefeitura ou na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal garante a democratização do acesso ao Credenciamento. Isso permite que o servidor público auxilie o produtor na conferência básica da documentação (como a DAP/CAF e o CAD/PRO), evitando inabilitações por erros formais de digitalização e assegurando que o maior número possível de produtores locais se credencie.
Da Eficiência Logística e Proximidade Considerando que o fornecimento exige uma relação de proximidade logística (entrega de perecíveis *in natura*), o contato presencial na fase de credenciamento facilita a orientação técnica sobre os pontos de troca da "Moeda Verde" e o cronograma de ações. Tal medida está em consonância com o princípio da segregação de funções e da eficiência, uma vez que a validação física dos documentos por comissão designada reduz o risco de fraudes e garante a celeridade necessária para o início imediato das trocas.
Base Legal A presente justificativa fundamenta-se na exceção prevista no Art. 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a forma presencial quando esta for a maneira mais adequada para garantir a participação de setores específicos da economia ou quando o meio eletrônico for inviável para o público-alvo pretendido pela Administração Municipal.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO
3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
(X) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):
(X) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:
A não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado (exclusividade ou cota) para ME/EPP, apesar de o valor referencial ser inferior a R$ 80.000,00, fundamenta-se na natureza do procedimento de Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021).
Diferente de uma licitação convencional, onde há disputa e exclusão de participantes, o credenciamento é um processo de chamamento público aberto, que visa à contratação do maior número possível de interessados que preencham os requisitos de habilitação. No contexto do Projeto ECOlheita QB, a aplicação de exclusividade para ME/EPP seria menos vantajosa e tecnicamente inadequada, pois:

1. **Incompatibilidade com o Credenciamento:** O objetivo desta solução é a pluralidade de fornecedores. Restringir o acesso a apenas um segmento empresarial limitaria

injustificadamente a participação de produtores rurais (pessoas físicas), associações e cooperativas que podem não estar formalmente enquadradas como ME/EPP, mas que são os beneficiários diretos da política de fomento à agricultura familiar de Quatro Barras;

2. **Garantia de Abastecimento:** A natureza divisível do fornecimento das 1.800 sacolas exige que a Administração conte com uma rede ampla e diversa de fornecedores. A reserva de cotas ou exclusividade poderia frustrar a execução do cronograma das 15 ações de troca caso o segmento restrito não apresentasse capacidade logística imediata;
3. **Amplitude de Participação:** O credenciamento, por definição, já é um procedimento que privilegia o pequeno produtor ao fixar um preço justo e permitir a entrada de novos credenciados a qualquer tempo, garantindo a isonomia e a competitividade sem a necessidade de ritos que excluam outros potenciais parceiros da economia local.

Portanto, a opção pela ampla participação assegura a melhor relação custo-benefício e o cumprimento das metas socioambientais do município, permitindo que a agricultura familiar, em suas diversas formas de organização, atenda à demanda pública.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A dispensa de vistoria prévia fundamenta-se na natureza do objeto e nas características do procedimento de Credenciamento, pelos seguintes motivos: O fornecimento de sacolas de hortifrutigranjeiros não envolve complexidades técnicas, instalações de equipamentos ou execução de serviços em locais que exijam conhecimento prévio das condições físicas das dependências da Administração por parte do fornecedor. Trata-se de entrega de bens de consumo comum, cujas especificações de peso e variedade são plenamente compreensíveis através da leitura do Edital e do Termo de Referência; A exigência de vistoria obrigatória criaria uma barreira burocrática e financeira desnecessária para os agricultores familiares e associações locais de Quatro Barras, podendo frustrar o caráter competitivo e a finalidade social do Projeto ECOlheita QB; A conformidade dos produtos será verificada de forma rigorosa pelo Fiscal do Contrato no momento da entrega nos pontos de troca, sendo este o momento tecnicamente adequado para validar a qualidade e a quantidade dos itens, tornando inócua uma visita técnica anterior à contratação; A ausência de vistoria contribui para a agilidade do certame, permitindo que o credenciamento permaneça aberto para novos interessados de forma contínua e sem exigências protelatórias.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

Justificativa:

A vedação à participação de empresas ou produtores reunidos em consórcio justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. **Natureza do Objeto:** O fornecimento de sacolas de hortifrutigranjeiros não possui complexidade técnica, vulto financeiro ou riscos operacionais que exijam a união de esforços de diferentes empresas ou produtores sob a forma de consórcio para viabilizar a execução;
2. **Incompatibilidade com o Credenciamento:** O objetivo do Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) é justamente a contratação da maior quantidade possível de fornecedores de forma individual e direta. Como o modelo prevê a aceitação de todos que preencham os requisitos e aceitem o preço fixo, a formação de consórcios não traria benefício à Administração, podendo, ao contrário, dificultar a gestão administrativa e a fiscalização dos contratos;
3. **Fomento às Organizações de Pequeno Porte:** A Administração já admite a participação de Cooperativas e Associações de Produtores Rurais, que são as formas jurídicas adequadas e simplificadas para a união de pequenos produtores em Quatro Barras. A figura do consórcio adicionaria uma camada de complexidade jurídica e contábil desnecessária para o perfil dos fornecedores pretendidos no Projeto ECOlheita QB;

4. **Ampla Competitividade Garantida:** Como o certame é um chamamento aberto e sem limite de credenciados, não há risco de restrição à competitividade pela ausência de consórcios, uma vez que qualquer interessado apto pode participar isoladamente.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?
(X) Sim

3.6. Será admitida a subcontratação?
(X) Não

3.7. Do agrupamento de itens em lotes
A aquisição/contratação se dará em lotes?
(X) Não

Justificativa:
A decisão por não agrupar o objeto em lotes fundamenta-se nos princípios da eficiência e da finalidade social da contratação, conforme exposto:

1. O objeto foi definido como uma unidade técnica indivisível (kit/sacola de 5kg), visando a facilidade operacional nos pontos de troca "Moeda Verde". O fracionamento em lotes por tipos de alimentos obrigaria a Administração Municipal a realizar a montagem e o manuseio dos kits, aumentando o risco de perdas de produtos perecíveis e elevando os custos operacionais de logística e pessoal.
2. No modelo de Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), a divisão em lotes é desnecessária para garantir a competitividade, uma vez que não há um vencedor único. Todos os fornecedores habilitados dividem a demanda total. Portanto, a inexistência de lotes não restringe a participação; ao contrário, simplifica a adesão do agricultor familiar, que entrega o produto final pronto para a distribuição.
3. Como a entrega deve ocorrer de forma simultânea em diversos pontos do município, é mais vantajoso que cada credenciado entregue a unidade completa. O agrupamento em lotes geográficos também foi descartado para permitir que o produtor local possa entregar em qualquer ponto definido pela Secretaria, conforme sua capacidade produtiva.
4. A manutenção do item único facilita a emissão de notas fiscais e o controle de empenhos, garantindo celeridade no pagamento aos produtores credenciados e transparência na prestação de contas do projeto.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
4.1. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):
(X) Não

4.2. Será exigida prova de conceito?
(X) Não

4.3. Será exigida carta de solidariedade?
(X) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
Conforme o item 7 do edital.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1. Prazo de entrega/execução
As entregas deverão ocorrer de forma imediata, seguindo rigorosamente o Cronograma de Ações do Projeto ECOlheita QB elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal.
A entrega de cada lote de sacolas deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, ou conforme data específica

estabelecida no cronograma mensal de trocas, prevalecendo a data que garanta o frescor dos alimentos para o dia do evento.

6.2. Local, horário e endereço de entrega
A entrega das sacolas de hortifrutigranjeiros será realizada de forma descentralizada, conforme a escala de eventos do Projeto ECOlheita QB. O credenciado deverá realizar a entrega nos seguintes pontos de troca, ou em outros que venham a ser incluídos conforme a ampliação do projeto:
SMMMBEA: Av. Dom Pedro II, 1900 – Itapira;
Bosque São Pedro: R. Rio Cercado – Jardim Pinheiros;
Praça Raulino Alves Cordeiro: R. Nilo Fávaro, 2 – Centro;
Parque do Lago: R. Everaldo Alves – Lot. Bosque Merhy;
Praça Daniel Mocelin: R. Pref. Domingos Mocelin Neto, 1426 – Borda do Campo;
Praça Granja das Acácias (Pedro Miranda): R. Miguel Macuim – Granja das Acácias;
Praça CEU: R. Santa Catarina, S/N – Jardim Menino Deus;
Praça da Colônia Maria José: R. Angelina Afera Milani, 76 – Colônia Maria José;
Complexo Esportivo José Jardim: Rua 12 de Outubro, S/N – Menino Deus.

6.2.1. Dinâmica de Entrega:
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal enviará a Ordem de Fornecimento especificando em qual (ou quais) dos endereços acima a carga deverá ser entregue para a ação programada;
O fornecedor deve garantir pessoal e logística para descarregar os produtos nos locais indicados, observando os horários de início das feiras de troca (conforme item 6.1).

6.3. Bens perecíveis
(X) Sim
Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a:
Os produtos deverão estar em ponto de consumo imediato, apresentando estado de maturação adequado, ausência de danos físicos ou mecânicos, e livres de sujidades ou pragas. Por tratar-se de produtos in natura e sem conservantes, o prazo de validade remanescente no ato da entrega não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, considerando o tempo médio de consumo doméstico após a troca.

6.4. Garantia de execução do contrato
Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?
(X) Não

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica
(X) Garantia e/ou assistência técnica
Especificar condições:
Garantia de Qualidade e Sanidade: O credenciado garante que todos os produtos fornecidos na sacola (mínimo de 5kg e 5 itens) estão em perfeitas condições de consumo, livres de pragas, doenças, sujidades e danos mecânicos ou físicos que comprometam sua durabilidade ou segurança alimentar.
Substituição Imediata: Caso o Fiscal do Contrato ou o Gestor identifique, no ato da entrega ou durante a ação de troca com a população, qualquer item que não atenda aos requisitos de qualidade (produtos machucados, excessivamente maduros, podres ou fora do peso mínimo), o fornecedor deverá realizar a substituição imediata sem ônus adicional para o Município de Quatro Barras.
Prazo para Correção: Em situações onde a substituição não puder ser imediata por questões logísticas, o credenciado terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para regularizar a entrega, de modo a não comprometer o cronograma de atendimento aos cidadãos beneficiários do Projeto ECOlheita QB.
Vícios Ocultos: A garantia estende-se a vícios ocultos que venham a ser detectados após a entrega, desde que informados pela Administração dentro do prazo de validade remanescente do produto

(estimado em 5 dias conforme item 6.3). Nestes casos, o valor do item não conforme poderá ser glosado (descontado) do pagamento caso a substituição não ocorra a tempo.
Responsabilidade pelo Transporte: A garantia abrange a integridade dos alimentos durante todo o trajeto, sendo de total responsabilidade do contratado o uso de embalagens e veículos adequados que evitem o esmagamento ou a contaminação dos produtos.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:
a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
i) a estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
m) Entregar as sacolas de hortifrutigranjeiros rigorosamente conforme a especificação técnica: peso mínimo de 5kg e variedade mínima de 05 (cinco) itens distintos (ex: frutas, legumes e verduras), respeitando a sazonalidade e a qualidade exigida;
n) Garantir que os produtos estejam em estado de maturação adequado para consumo, limpos, livres de pragas, doenças ou danos físicos, seguindo as normas sanitárias da ANVISA e do Ministério da Agricultura;
o) Fornecer os kits acondicionados em sacolas que atendam aos requisitos ambientais (biodegradáveis, oxibiodegradáveis ou retornáveis), evitando o uso de plásticos de uso único que contrariem a filosofia do projeto;
p) Realizar o transporte dos produtos em veículos adequados, limpos e protegidos, garantindo a entrega nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal;
q) Observar rigorosamente as datas das 15 ações previstas, sob pena de sanções administrativas e descredenciamento em caso de faltas injustificadas que prejudiquem o atendimento à população;
r) Manter os colaboradores que realizarão a entrega devidamente identificados e orientados sobre o tratamento cortês aos servidores municipais e aos cidadãos beneficiários nos pontos de troca;
s) Proceder à substituição imediata de qualquer produto ou sacola que seja recusada pelo Fiscal do Contrato por não atender aos padrões de peso ou qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município;

t) Manter, durante toda a execução do credenciamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como arcar com todos os custos de frete, pessoal, embalagem e tributos incidentes sobre o valor fixado de R$ 36,65;
u) Garantir que os produtos sejam preferencialmente oriundos de produção própria ou de base agroecológica/familiar local, conforme os objetivos de fomento da Lei Municipal nº 1.700/2025.

7.1 Da contratante
Obriga-se a Administração/Contratante:
a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de licitação.
i) Encaminhar ao credenciado a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando o local, a data e a quantidade de sacolas para cada ação do Projeto ECOlheita QB;
j) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato (conforme o Decreto nº 10.641/2025) para acompanhar a entrega, conferir o peso mínimo de 5kg, a variedade de 5 itens e atestar a qualidade dos produtos no ato do recebimento;
k) Elaborar e dar publicidade ao cronograma das 15 ações de troca da "Moeda Verde", garantindo que os pontos de entrega estejam liberados e acessíveis para o veículo do fornecedor no horário pactuado;
l) Rejeitar, no todo ou em parte, as sacolas que não atendam às especificações deste Termo de Referência ou que apresentem produtos impróprios para o consumo, exigindo a substituição imediata;
m) Efetuar o pagamento ao credenciado no valor fixo de R$ 24,04 por sacola entregue e atestada, observando o prazo de até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal regularizada e devidamente conferida;
n) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo credenciado para a fiel execução do objeto;
o) Controlar o saldo do empenho global para que as ordens de fornecimento não ultrapassem o teto orçamentário previsto para o exercício de 2026;
p) Notificar o credenciado, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Outro: Termo de Credenciamento acompanhado de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.
Justificativa: No regime da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento formaliza a relação jurídica e a aceitação das condições do edital. A execução prática (pedidos de sacolas) será materializada por Autorizações de Fornecimento, que vinculam cada entrega ao respectivo empenho, garantindo agilidade operacional para as 15 ações previstas.

8.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
(X) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que: O Projeto ECOlheita QB, instituído pela Lei Municipal nº 1.700/2025, atende a uma necessidade permanente do município no que tange à gestão de resíduos sólidos e segurança alimentar. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a interrupção do fornecimento prejudicaria a política de reciclagem "Moeda Verde" e o fomento à agricultura familiar local. A vigência plurianual é vantajosa pois garante a estabilidade do programa para a população e permite que os produtores rurais planejem seus ciclos de plantio e colheita de acordo com a demanda contínua da Administração Municipal.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Thayoná Souza de Oliveira
Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal
Matrícula: 8652

Fiscal:

Nome: Milena Susin
Cargo: Chefe de Departamento
Matrícula: 9019

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal n° 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.
Atendendo ao decreto de n° 10.642/2025, segue os prazos dos recebimentos:
Do Recebimento Provisório: No ato da entrega, em cada ponto de troca do ECOlheita QB.
Do Recebimento Definitivo: Em até 02 (duas) horas após o recebimento provisório (devido à natureza perecível).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
22.002	497	22002206060011201 53390320000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1000 – Recurso Livre
22.002	498	22002206060011201 53390320000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1511 – Recurso Livre

11. DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço Unitário	Valor Total
1	Sacola com hortifrutigranjeiros selecionados, pesando no mínimo 5 (cinco) quilos.	Und	1800	R$ 35,65	**R$ 64.170,00**

O valor máximo estimado será de **R$ 64.170,00 (sessenta e quatro mil, cento e setenta reais).**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O valor será destinado exclusivamente à aquisição das sacolas com os produtos hortifrutigranjeiros e à cobertura das despesas logísticas associadas ao transporte e à distribuição.
A composição de cada sacola deverá obedecer ao disposto no art. 4° do Decreto Municipal nº 10.817/2025, contendo obrigatoriamente no mínimo cinco (05) tipos diferentes de hortifrutigranjeiros, totalizando no mínimo 5 kg por unidade.

Os 5 (cinco) itens (número mínimo) que deverão compor as sacolas foram divididos em 04 grupos (A, B, C e D), as sacolas deverão ser compostas com no mínimo 01 item de cada grupo, obedecendo ao peso mínimo estipulado para cada item, conforme planilha de composição das sacolas:

Grupo A	Peso Mínimo KG	Grupo B	Peso Mínimo KG	Grupo C	Peso Mínimo KG	Grupo D	Peso Mínimo KG
Alface	0,65	Cenoura	1,0	Vagem	0,80	Chuchu	1,5
Espinafre	0,4	Abacate	0,5	Couve	0,5	Rúcula	0,5
Abobora Seca	2,2	Couve Flor	0,8	Batata doce	2,2	Tomate	1,0
Beterraba	1,4	Abobrinha	1,2	Brócolis	0,6	Aipim	1,2
Morango	0,25	Acelga	1,3	Caqui	1,0	Repolho	2,0
Cebola	1,0	Berinjela	1,0	Batata salsa	1,0	Rabanete	0,5
Inhame	0,7	Banana	1,0	Batata inglesa	1,0	Pimentão verde	0,5
Laranja	0,3	Mamão	0,3	Maça	0,8	Pinhão	1,5
Pão caseiro	0,5	Ovos	1 dúzia	Limão rosa	1,2	Tangerina Poncã	0,30

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO:
As sacolas deverão conter produtos hortifrutigranjeiros frescos, priorizando alimentos sazonais, orgânicos ou agroecológicos, sempre que possível, e oriundos da agricultura familiar local, para isso, a pesquisa de preços deve observar essas condições a fim de formalizar valores praticáveis para as empresas ou cooperativas;
A qualidade dos produtos deve atender aos critérios estabelecidos no §2° do art. ° 4 do Decreto nº 10.817/2025, estando os alimentos frescos, em estágio de maturação ideal, livres de pragas, doenças, odores estranhos, umidade anormal e respeitando os Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos definidos pela ANVISA;
A composição dos produtos poderá ser ajustada conforme a sazonalidade da produção local, com prévia anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal.
A quantidade de sacolas a ser fornecida mensalmente será variável, conforme planejamento da Secretaria e conforme adesão da população ao programa, estimando-se uma média de fornecimento proporcional à capacidade orçamentária disponível;
A entrega deverá ser realizada conforme solicitação da secretaria, nos pontos de troca previamente definidos, considerando critérios como densidade populacional, vulnerabilidade social e facilidade de acesso pela população.

CONDIÇÕES LOGÍSTICAS EXIGIDAS AO FORNECEDOR CREDENCIADO:
O fornecedor deverá possuir ou disponibilizar, mediante declaração formal, veículo com compartimento de carga fechado, tipo furgão ou caminhão-baú de pequeno porte, com capacidade mínima de 350 kg, devidamente higienizado e em condições de garantir o acondicionamento seguro dos alimentos, com alvará sanitário vigente que deverá ser apresentado na chegada do local onde serão distribuídas as sacolas;
As sacolas deverão ser acondicionadas duas a duas em caixas plásticas retornáveis e higienizadas, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros durante o transporte;
Vale ressaltar que todo o custo de logística até os pontos de distribuição deverão estar inclusos no valor ofertado por sacola e ocorrerão às despensas da credenciada.

COMPOSIÇÃO E QUALIDADE DAS SACOLAS
Fica sobre a responsabilidade do contratado fornecer sacolas de produtos hortifrutigranjeiros no âmbito do Programa ECOlheita QB, com no mínimo 5 (cinco) tipos diferentes de hortifrutis, pesando no mínimo 5 Kg, já embalados e nos locais pré-estabelecidos pela secretaria;

Todas as sacolas deverão ser pesadas no ato da entrega, na presença de servidor designado para fiscalização do contrato, a fim de verificar o cumprimento do peso mínimo individual estabelecido de 5 (cinco) quilogramas por unidade. A contratada será responsável pela substituição imediata das sacolas que apresentarem peso inferior ao estipulado ou contenha item avariado, deteriorado, impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações estabelecidas no processo de contratação, sem qualquer ônus adicional ao Município, garantindo a plena conformidade com as exigências contratuais e a qualidade dos produtos fornecidos. Caso a substituição não ocorra por quaisquer motivos, a referida sacola será considerada recusada, não sendo objeto de recebimento definitivo nem de pagamento à empresa contratada.
A qualidade dos produtos deve atender aos critérios estabelecidos no §2º do art. 4° do Decreto nº 10.817/2025, estando os alimentos frescos, em estágio de maturação ideal, livres de pragas, doenças, odores estranhos, umidade anormal e respeitando os Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos definidos pela ANVISA.
As sacolas deverão conter produtos hortifrutigranjeiros frescos, variados, higienizados e de boa qualidade, priorizando-se alimentos orgânicos ou de base agroecológica, sempre que disponíveis. Ressalta-se que a pesquisa de preços deve observar essas condições a fim de formalizar valores praticáveis para as empresas ou cooperativas;
A composição dos produtos poderá ser ajustada conforme a sazonalidade da produção local, com prévia anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal.

FREQUÊNCIA E LOCAL DA ENTREGA
As entregas deverão ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria, durante o período de vigência contratual. Inicialmente ocorrerá mensalmente (1 x ao mês), podendo esta frequência ser aumentada de acordo com a demanda do projeto.
As sacolas deverão ser entregues em locais públicos, nos pontos de troca pré-definidos, com base em critérios técnicos como densidade populacional, vulnerabilidade social e acessibilidade. Segue a lista dos locais a serem utilizados como pontos de troca, sendo que novos podem ser incluídos ao longo da ampliação do projeto:
► Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal - SMMMBEA (Av. Dom Pedro li, 1900 - ltapira, Quatro Barras/PR)
► Bosque São Pedro - Bosque Municipal Nepomuceno Assis da Silveira (R. Rio Cercado - Jardim Pinheiros, Quatro Barras/PR)
► Praça Raulino Alves Cordeiro (R. Nilo Fávaro, 2 - Centro, Quatro Barras/PR)
► Parque do Lago (R. Everaldo Alves - Lot. Bosque Merhy, Quatro Barras/PR
► Praça Daniel Mocelin (R. Pref. Domingos Mocelin Neto 1426, Borda do Campo, Quatro Barras/PR)
► Praça Granja das Acácias - Praça Pedro Miranda (R. Miguel Macuim
- Granja das Acácias, Quatro Barras/PR)
► Praça CEU - Centro de Artes e Esportes Unificados (R. Santa Catarina, S/N - Jardim Menino Deus, Quatro Barras)
► Praça da Colônia Maria José (R. Angelina Afera Milani 76, Colônia Maria José, Quatro Barras/PR)
► Complexo Esportivo José Jardim (Rua 12 de outubro s/n, Menino Deus, Quatro Barras/PR)

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO
As sacolas deverão ser acondicionadas em caixas plásticas retornáveis, devidamente higienizadas, na proporção de duas sacolas por caixa, garantindo a integridade e segurança dos alimentos.
O transporte deverá ser realizado em veículo fechado tipo furgão ou caminhão-baú de pequeno porte, com capacidade mínima de 350 kg, apropriado para o transporte de alimentos perecíveis. O veículo deverá possuir alvará sanitário vigente a ser apresentado no ato da chegada para entrega das sacolas.
As contratadas serão inteiramente responsáveis por todos os custos e encargos relacionados à execução do fornecimento, incluindo:

- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no transporte;
- Combustível, seguro, licenciamento e impostos dos veículos;

- Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus motoristas e funcionários;
- Alimentação diária dos motoristas e equipe de apoio durante o período de execução dos fornecimentos;
- Equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) adequados às atividades desempenhadas;
- Despesas operacionais relativas à manipulação, armazenamento e acondicionamento dos produtos;
- Garantia de que os produtos sejam fornecidos sem qualquer ônus adicional ao Município de Quatro Barras.

NORMAS SANITÁRIAS E REGULAMENTARES
Todo o processo de produção, manuseio, transporte e entrega dos alimentos deverá estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, bem como diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos reguladores.
A contratada deverá apresentar, ao chegar no ponto de entrega das sacolas, alvará sanitário vigente do caminhão utilizado no momento.

COMPROMISSO COM SUSTENTABILIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
As contratadas deverão atuar em conformidade com os princípios da sustentabilidade, segurança alimentar e educação ambiental, apoiando as ações de conscientização promovidas pelo Programa ECOlheita QB.
Será incentivada a adoção de práticas ambientais responsáveis e o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à redução do desperdício de alimentos, incentivo à agricultura familiar e combate à fome.

12.1. Da Natureza do Projeto Social:
O presente credenciamento é parte integrante do Programa Moeda Verde (Lei Municipal nº 1.700/2025). Seu objetivo principal é a educação ambiental e o fomento à agricultura familiar local. Portanto, espera-se que os gêneros alimentícios sejam, preferencialmente, oriundos de produtores de Quatro Barras e região, fortalecendo a economia circular do município.

12.2. Da Inscrição Permanente (Fluxo Contínuo):
Por tratar-se de um credenciamento, o edital permanecerá com fluxo de inscrição aberto durante toda a sua vigência. Novos interessados (produtores ou associações) poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, sendo incluídos no final da lista de rodízio após a devida habilitação pela equipe técnica.

12.3. Da Padronização Visual e Sustentabilidade:
- As sacolas de hortifrutigranjeiros deverão ser padronizadas em peso (mínimo 5kg) e variedade (mínimo 5 itens), para garantir que todos os cidadãos beneficiários recebam kits equivalentes, evitando distinções entre os participantes do projeto;
- O Município de Quatro Barras incentiva o uso de embalagens sustentáveis (biodegradáveis ou papel pardo), em consonância com a diretriz ambiental do projeto de redução de resíduos plásticos.

12.4. Da Vedação à Subcontratação: É vedada a subcontratação total do objeto. O credenciado deve demonstrar capacidade própria de fornecimento, sendo admitida a composição de kits por Cooperativas ou Associações de Produtores devidamente regularizadas, desde que os membros sejam agricultores familiares.

12.5. Do Controle e Fiscalização: A fiscalização será exercida por servidor designado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, que manterá planilha atualizada de controle de entregas, contendo: data, local, quantidade de sacolas entregues e o respectivo "de acordo" do fornecedor e do fiscal.

12.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitá-lo-á, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal: **Advertência:** Aplicada em casos de faltas leves, como atrasos injustificados na entrega (até 30 minutos) ou pequenas falhas na higienização das sacolas, que não comprometam a execução do evento.

Multas Moratórias (Atraso): Pelo atraso injustificado na entrega das sacolas, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, limitada a 10% (dez por cento).

12.6.1. Multas Compensatórias (Inexecução):

- Pela entrega de produtos em desacordo com as especificações (peso menor que 5kg ou menos de 5 itens): Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, caso a substituição não ocorra no prazo de 2 horas;
- Pela não entrega (falta no evento): Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento não cumprida.

12.6.2. Suspensão e Descredenciamento:

- O credenciado poderá ser suspenso temporariamente do rodízio de convocações por até 90 dias em caso de reincidência de faltas graves;
- O Descredenciamento definitivo ocorrerá caso o fornecedor:
 - Acumule 03 (três) advertências por escrito;
 - Entregue produtos com risco à saúde pública (alimentos contaminados ou estragados);
 - Perder as condições de habilitação (DAP/CAF vencida ou Alvará Sanitário cassado).

12.7. Procedimento:

A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação por escrito, concedendo-se ao credenciado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme rito da Lei nº 14.133/2021.

13.DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Para fins de convocação e distribuição das ordens de fornecimento entre os credenciados, será adotado um critério de Matriz de Priorização, visando atender à finalidade social de fomento à agricultura familiar e à economia local de Quatro Barras.

13.2. Tabela de Pontuação para Classificação:

Os interessados serão pontuados no ato da habilitação técnica de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critério de Prioridade	Pontos	Documento Comprobatório
01	Origem Local: Produtor com sede e produção em Quatro Barras.	50	CAD/PRO ou Contrato de Arrendamento/Matrícula.
02	Agricultura Familiar: Detentor de DAP ou CAF ativa.	30	Extrato da DAP ou CAF atualizado.
03	Sustentabilidade: Produção Orgânica ou Agroecológica certificada.	10	Certificado de Conformidade Orgânica.
04	Associativismo: Cooperativas ou Associações de Quatro Barras.	10	Estatuto Social da Entidade.
--	PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	--

13.3. Da Formação da Lista de Chamada:

1. Os credenciados serão ordenados do maior para o menor pontuador, formando a Lista de Prioridade.
2. Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate será a ordem cronológica de protocolo da inscrição.

3. A distribuição das 1.800 sacolas seguirá o regime de rodízio prioritário: o primeiro da lista será convocado para atender a demanda de uma ação até o limite de sua capacidade produtiva declarada; caso não supra o total, convoca-se o segundo, e assim sucessivamente.

13.4. Justificativa da Prioridade:
Este critério fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.700/2025, que estabelece o Projeto ECOlheita QB como ferramenta de desenvolvimento rural sustentável, priorizando o escoamento da produção dos agricultores familiares do próprio município para redução da pegada de carbono e fortalecimento da segurança alimentar local.

13.3. Da Convocação
A convocação será formalizada via e-mail, telefone ou mensagem de aplicativo oficial (conforme indicado no formulário de inscrição), com antecedência mínima de 48 horas da data da ação de troca.

13.4. Da Recusa ou Inviabilidade
O credenciado que, convocado, recusar o fornecimento por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, sem justificativa aceita, será suspenso do rodízio pelo prazo de 90 (noventa) dias ou descredenciado definitivamente em caso de risco à saúde pública ou perda das condições de habilitação.

13.5 - Para as demais empresas que não se enquadram como produtor rural (pessoa física) ou cooperativa de Quatro Barras, a pontuação na Lista de Prioridade será substancialmente menor, conforme a lógica de fomento estabelecida pela Lei Municipal nº 1.700/2025.
Considerando a tabela de pontuação aprovada, uma empresa "comum" (comercial/atacadista) terá o seguinte cenário:

13.5.1 - Pontuação para Empresas em Geral (Comércio/Atacado):

Critério	Pontuação Possível	Condição para esta Empresa
Origem Local	0 ou 50	Se a empresa tiver sede em Quatro Barras, ganha 50 pontos. Se for de fora, 0 pontos.
Agricultura Familiar	0	Não pontua, pois empresas comerciais não possuem DAP/CAF.
Sustentabilidade	0 ou 10	Só pontua 10 pontos se vender exclusivamente produtos certificados como orgânicos.
Associativismo	0	Não pontua, pois o critério é para Cooperativas ou Associações de Produtores.
PONTUAÇÃO TOTAL	**0 a 60**	**Média esperada: 0 (fora) ou 50 (local).**

13.5.2 - Como fica a ordem de convocação:
Seguindo este critério, as empresas que não são produtores rurais ficarão posicionadas da seguinte forma na lista de rodízio:

1 - Prioridade Máxima (80 a 100 pontos): Agricultores Familiares e Cooperativas de Quatro Barras. Estes esgotam a demanda prioritária.
2 - Prioridade Média (50 a 60 pontos): Empresas comerciais de Quatro Barras (que ganham os 50 pontos de sede local). Elas serão chamadas apenas se o Grupo 1 não conseguir suprir as 1.800 sacolas.
3 - Prioridade Baixa (0 a 10 pontos): Empresas de fora do município e que não são produtoras. Estas ficam no final da fila de credenciados e só são convocadas em última instância (ex: caso de desabastecimento geral no município).

13.5.3 - Justificativa para o TR:

Essa pontuação baixa para empresas comerciais é proposital e fundamentada no objetivo do projeto: não se trata de uma compra de mercado comum, mas de um programa de escoamento da produção agrícola local. Ao colocar empresas comerciais no final da lista, o Município garante que o recurso público (os R$ 35,65 por sacola) circule diretamente nas mãos de quem planta no município, cumprindo o espírito da Lei 1.700/2025.

13.5.4 - Da Participação de Empresas de Outros Segmentos (Comércio/Atacado)
As empresas interessadas que não se enquadrem na categoria de Produtor Rural (Pessoa Física), Agricultura Familiar ou Cooperativas de Produtores, poderão se credenciar, todavia, sua classificação na Lista de Prioridade observará os seguintes critérios:

1 - Empresas com Sede em Quatro Barras: Pontuarão apenas no critério de "Origem Local" (50 pontos), sendo posicionadas após todos os agricultores familiares e cooperativas locais.

2 - Empresas com Sede em Outros Municípios: Caso não possuam certificação de sustentabilidade ou sede local, iniciarão com 0 (zero) pontos, sendo posicionadas ao final da lista de reserva.

3 - Finalidade do Rodízio: A convocação de empresas comerciais (atacadistas/varejistas) ocorrerá em caráter excepcional e subsidiário, apenas quando a capacidade produtiva dos agricultores e cooperativas credenciados (Grupos de Prioridade Máxima) for insuficiente para suprir a demanda de uma determinada ação do Projeto ECOlheita QB.

Justificativa: Esta diferenciação visa garantir o cumprimento do espírito da Lei Municipal nº 1.700/2025, priorizando o escoamento direto da produção agrícola e minimizando a intermediação comercial, assegurando que o valor investido pelo Município beneficie diretamente o setor produtivo primário local.

Quatro Barras, 24 de abril de 2026.

FUNCIONÁRIO QUEM ELABOROU O TR:

Loana Cavalli da Conceição
Equipe de Planejamento - Central de Compras

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Mun. de Administração,
Finanças e Planejamento

ANEXO 02

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE N° 40/2026

Processo Administrativo nº 2505/2026
Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (priorizando-se cooperativas e associações de produtores rurais da agricultura familiar) para a implementação do Projeto ECOlheita QB no município de Quatro Barras/PR.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Número do Processo: 2.505/2026
2.2. Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal (SMMAABEA).
2.3. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (priorizando-se cooperativas e associações de produtores rurais da agricultura familiar) para a implementação do Projeto ECOlheita QB no município de Quatro Barras/PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.
A necessidade consiste em operacionalizar o Projeto ECOlheita QB, instituído pela Lei Municipal nº 1.700/2025. O problema a ser resolvido é a carência de um mecanismo eficiente que una a gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos ao apoio direto à agricultura familiar local. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa reduzir o volume de recicláveis descartados incorretamente no aterro sanitário (gerando economia de custos de transbordo e disposição final) e, simultaneamente, garantir a segurança alimentar da população e o escoamento da produção rural do município.
3.2. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
A fundamentação legal para esta contratação repousa no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o Credenciamento como procedimento auxiliar. Esta modalidade é a mais adequada para o caso, conforme previsto no inciso I (paralela e não excludente), pois permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos do edital, garantindo a capilaridade necessária para o fornecimento das sacolas em diversas regiões do município e fomentando o maior número possível de produtores locais. Complementarmente, aplica-se o Decreto Municipal nº 10.808/2025, que regulamenta o credenciamento no âmbito de Quatro Barras.
3.3. Comentários: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação.
A demanda originou-se da identificação de dois gargalos principais na administração municipal:

1. **Gestão de Resíduos:** A necessidade de aumentar os índices de reciclagem no município, incentivando o cidadão a realizar a separação na fonte através de uma contrapartida direta.
2. **Fomento Agrícola:** A dificuldade de escoamento da produção de hortifrutigranjeiros por parte de pequenos produtores e associações de Quatro Barras, que muitas vezes perdem parte da safra por falta de canais de venda institucionalizados.
3. **Segurança alimentar e nutricional:** Garantia ao acesso da população a alimentos frescos, saudáveis e de qualidade. Ao possibilitar a troca de materiais recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios, o programa fortalece o combate à fome e incentiva hábitos alimentares mais saudáveis.

A contratação por credenciamento permitirá que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal mantenha um fluxo contínuo de distribuição de sacolas de no mínimo de 5kg (contendo no mínimo 5 itens) em troca de material reciclável. O detalhamento desta necessidade justifica a exigência de produtos frescos, higienizados e de procedência comprovada, priorizando o sistema de produção orgânica ou agroecológica para alinhar o projeto aos objetivos de desenvolvimento sustentável do município. Além disso, a descentralização permitida pelo credenciamento é essencial para que o projeto atenda de forma eficiente as diferentes comunidades rurais e urbanas de Quatro Barras.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

4.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

A estimativa total para a execução do Projeto ECOlheita QB é de 1.800 (mil e oitocentas) sacolas de hortifrutigranjeiros.

Esta quantidade reflete a escala planejada para o Município de Quatro Barras, dimensionada para atender aos pontos de troca estabelecidos pela Secretaria, garantindo que o fornecimento ocorra de forma proporcional à capacidade de coleta de resíduos e ao orçamento destinado ao programa no exercício vigente. A contratação via credenciamento permite que a Administração convoque os parceiros conforme a demanda efetiva, mantendo a economicidade.

4.2. Memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas.

O quantitativo de 1.800 unidades fundamenta-se no cronograma operacional da Secretaria de Meio Ambiente:

- **Frequência de Eventos:** Previsão de 15 (quinze) ações de troca/coleta ao longo do período de vigência.
- **Capacidade por Evento:** Estimativa de distribuição de 120 (cento e vinte) sacolas por ação programada.
- **Cálculo Base:** 15 ações × 120 sacolas/ação = 1.800 sacolas.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade
01	Sacola de hortifrutigranjeiros (mín. 5kg e 5 itens variados), conforme Lei nº 1.700/2025	1.800	Unidade

Observação sobre a Interdependência: O cálculo considera a logística de transporte e a perecibilidade dos alimentos frescos. Ao fixar o quantitativo em 1.800 unidades, a Secretaria assegura um controle mais rigoroso da qualidade (conforme exigido no DFD, que prevê a substituição imediata de itens avariados) e garante que o incentivo à agricultura familiar local seja executado dentro da capacidade real de entrega dos produtores credenciados no município.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

A estimativa do valor unitário para o Kit de 5 kg (itens diversos) foi definida em R$ 24,04 (vinte e quatro reais e quatro centavos).

Considerando a estimativa de quantitativo de 1.800 unidades para o período, o valor total estimado para a contratação é de:

- **Valor Unitário do Kit:** R$ 24,04
- **Quantitativo Estimado:** 1.800 unidades
- Valor Total Estimado: R$ 43.272,00 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais).

A memória de cálculo baseia-se na composição de itens representativos da cesta de hortifrúti, e suas variações conforme solicitado no DFD:

Item	Unidade	Quantidade no Kit	Preço Ref. Unitário (R$/kg)	Valor Total (R$)
Abacate	KG	0,5	R$ 3,79	R$ 1,90

Banana	KG	1,0	R$ 4,77	R$ 4,77
Tomate	KG	1,0	R$ 8,47	R$ 8,47
Cebola	KG	1,0	R$ 6,47	R$ 6,47
Alface	KG	0,5	R$ 4,85	R$ 2,43
TOTAL	**-**	**5,0 KG**	**-**	**R$ 24,04**

5.2. Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, devendo ser realizada com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº 9.618/2024.

A pesquisa de preços seguiu os critérios técnicos do Decreto Municipal nº 9.618/2024, utilizando a metodologia de média simples dos preços coletados junto a fornecedores e processos correlatos, com o devido saneamento da amostra (eliminação de valores extremos inferiores a 60% e superiores a 130% da média).

Esta estimativa preliminar confirma a viabilidade econômica da solução escolhida (Credenciamento), uma vez que o preço de referência de R$ 24,04 por sacola de 5kg mostra-se compatível com o mercado varejista e atrativo para os produtores da agricultura familiar local. O valor final aqui estimado servirá de parâmetro para o Edital de Credenciamento, garantindo que o Município remunere de forma justa os credenciados, mantendo a eficiência do gasto público no Projeto ECOlheita QB.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

Os requisitos foram delineados para assegurar que os fornecedores (pessoas físicas, jurídicas, associações ou cooperativas) possuam capacidade técnica e operacional para entrega de produtos frescos. A solução de Credenciamento (Art. 79, Lei 14.133/2021) é o requisito primordial, pois permite a rotatividade e a inclusão de diversos produtores, evitando o monopólio e garantindo que, em caso de falha de um fornecedor, o interesse público seja mantido por outros credenciados.

Em termos de sustentabilidade, a solução exige:

- **Ambiental:** Redução da pegada de carbono através da priorização de produtores locais (circuito curto de comercialização) e incentivo à produção agroecológica.
- **Social:** Fomento à agricultura familiar e garantia de segurança alimentar para a população vulnerável participante das trocas.
- **Econômica:** Estímulo à economia solidária e geração de renda direta para as famílias rurais de Quatro Barras.

6.2. Requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada e práticas de sustentabilidade.

Para o atendimento da demanda, os seguintes requisitos são essenciais:

I. Requisitos de Qualidade e Composição (Conforme DFD):

- **Padronização:** Cada unidade deve ser uma sacola com peso mínimo de 5kg, contendo no mínimo 05 (cinco) itens diferentes de hortifrutigranjeiros.
- **Sanidade:** Os alimentos devem estar em estágio de maturação ideal para consumo imediato, higienizados, livres de sujidades, pragas ou doenças, e respeitando os limites de resíduos de agrotóxicos da ANVISA.
- **Sazonalidade:** A composição poderá variar conforme a safra, desde que mantida a variedade e o peso mínimo, com aprovação da Secretaria.

II. Requisitos Logísticos e Operacionais:

- **Entrega e Distribuição:** O credenciado deve ter capacidade de transportar e entregar as sacolas nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, garantindo que os produtos não sofram danos mecânicos ou deterioração durante o trajeto.
- **Substituição Imediata:** Requisito de substituição, sem ônus para o Município, de qualquer sacola que apresente peso inferior ou itens avariados no momento da entrega.

III. Práticas de Sustentabilidade:

- **Dimensão Ambiental:** O edital deverá prever a utilização de embalagens retornáveis ou de material reciclável para o transporte das sacolas, além de incentivar o uso de defensivos biológicos (produção orgânica/agroecológica) pelos produtores credenciados.
- **Dimensão Social:** O credenciamento deve dar preferência (conforme Lei 14.133/2021 e Lei Municipal 1.700/2025) a grupos formais e informais de agricultores familiares e mulheres empreendedoras rurais, promovendo a equidade e a inclusão social.
- **Dimensão Econômica:** Fixação de preço justo, garantindo que o valor pago cubra os custos de produção e logística, fortalecendo o mercado interno municipal.

Ao restringir os requisitos ao essencial, a Administração evita especificações excessivas que poderiam afastar o pequeno produtor rural, garantindo assim o caráter competitivo e o alcance social do Projeto ECOlheita QB.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Levantamento de mercado e prospecção de alternativas.

O levantamento de mercado buscou identificar a metodologia mais eficiente para o fornecimento de hortifrutigranjeiros em programas de "Moeda Verde". Foram analisadas contratações similares em municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com destaque para o modelo de São José dos Pinhais, que utiliza o credenciamento para fomentar a agricultura familiar local. A análise indicou que soluções baseadas em licitações tradicionais (menor preço por lote único) tendem a excluir o pequeno produtor rural devido à exigência de alta capacidade logística concentrada.

7.2. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução.

A escolha recai sobre o Credenciamento, fundamentado no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.808/2025. Tecnicamente, esta solução permite a pluralidade de prestadores, garantindo que o programa não seja interrompido por falhas de um único fornecedor. Economicamente, o pagamento por preço fixado (R$ 24,04) assegura a isonomia e a viabilidade para as associações locais.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará a ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação aprovada, respeitada a capacidade técnica e operacional declarada por cada interessado no ato do credenciamento. Novos credenciados serão incluídos ao final da lista de rodízio, caracterizando o fluxo contínuo do procedimento.

7.3. Análise das Soluções Existentes

Solução 1: Credenciamento de Múltiplos Fornecedores

- **Descrição:** Chamamento público para credenciar todos os interessados (Pessoas Físicas, Jurídicas, Cooperativas e Associações) que aceitem o preço fixado pela Administração e atendam aos requisitos de qualidade (sacolas de 5kg/5 itens).
- **Preço Estimado:** R$ 24,04 por unidade (Total: R$ 43.272,00).
- **Vantagens:** Fomento direto à economia local; maior capilaridade na distribuição; segurança jurídica na rotatividade dos fornecedores; alinhamento com a Lei Municipal nº 1.700/2025.

Solução 2: Licitação por Pregão Eletrônico (Lote Único)

- **Descrição:** Processo licitatório para contratar uma única empresa responsável por todo o fornecimento e logística do período.
- **Preço Estimado:** Estimado em R$ 22,50 a R$ 26,00 (dependendo da escala e logística de grandes distribuidores).
- **Vantagens:** Potencial redução nominal de preço unitário por volume.
- **Desvantagens:** Alto risco de exclusão dos agricultores familiares locais de Quatro Barras, que teriam dificuldade em competir com grandes atacadistas; dependência de um único fornecedor, gerando risco de desabastecimento em caso de rescisão ou falha operacional.

Comparativo e Conclusão

Critério	Solução 1 (Credenciamento)	Solução 2 (Pregão - Lote Único)
Conveniência	Alta: Permite a inclusão de produtores locais conforme a safra.	Média: Engessa a entrega a um único cronograma.
Eficiência	Alta: Distribuição descentralizada e maior agilidade.	Média: Logística centralizada em um único operador.

Sustentabilidade	Máxima: Apoio à agricultura familiar e menor pegada de carbono.	Baixa: Favorece grandes distribuidores externos.
Economicidade	Justa: Preço de mercado garantindo qualidade.	Variável: Risco de "mergulho" de preço e queda na qualidade.

Conclusão: A Solução 1 (Credenciamento) é a mais vantajosa para a Administração Pública de Quatro Barras. Embora o preço unitário seja fixo, o benefício social e econômico de manter o recurso financeiro dentro do município, aliado à segurança de ter múltiplos fornecedores aptos a atender o Projeto ECOlheita QB, apresenta a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, e justificativas técnica e econômica.

A solução consiste no Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (com foco em agricultores familiares, associações e cooperativas rurais) para o fornecimento, transporte e distribuição de sacolas de hortifrutigranjeiros.

A Administração Municipal fixa o preço unitário e as especificações do objeto, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualidade sejam credenciados. A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordens de fornecimento para os eventos de troca de resíduos recicláveis.

Não se aplica assistência técnica por tratar-se de bens de consumo imediato. Todavia, a "manutenção" da solução dar-se-á pelo rigoroso controle de qualidade na entrega. Conforme o DFD, o credenciado é obrigado a substituir imediatamente qualquer item que apresente deterioração ou peso inferior ao estipulado, sem custos adicionais ao Município.

O credenciamento é a solução ideal pois o objeto exige uma execução plural e distribuída. Permite que o Município conte com vários fornecedores simultâneos, garantindo o abastecimento mesmo em períodos de entressafra de determinados produtos, já que a composição pode ser ajustada conforme a sazonalidade.

A economia é gerada pela eliminação de intermediários, comprando diretamente do produtor local pelo preço médio de mercado saneado (conforme Decreto Municipal nº 9.618/2024), além de reduzir custos logísticos de armazenamento, já que a entrega é direta no ponto de troca.

8.2. Solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação.

Após a análise comparativa, a solução de Credenciamento (Procedimento Auxiliar - Art. 79, I, da Lei 14.133/2021) mostrou-se a mais vantajosa sob os seguintes aspectos:

1. **Conveniência Administrativa:** Permite o credenciamento ao longo de toda a vigência do edital, mantendo o mercado aberto para novos produtores locais que venham a se regularizar.
2. **Eficiência Social e Ambiental:** Cumpre integralmente os objetivos da Lei Municipal nº 1.700/2025, transformando o gasto público em fomento direto à agricultura familiar de Quatro Barras e em incentivo à reciclagem.
3. **Segurança Operacional:** Diferente de um contrato único com uma empresa atacadista, o credenciamento de múltiplos produtores dilui o risco de interrupção do programa por incapacidade de um único fornecedor.
4. **Relação Custo-Benefício:** A solução equilibra o preço justo de mercado com um alto impacto no desenvolvimento econômico local, garantindo que o recurso financeiro circule dentro do próprio município.

Esta solução será detalhada no Termo de Referência, especificando-se as obrigações dos credenciados quanto à higienização, transporte em condições adequadas e conformidade com as normas da ANVISA.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Nesta contratação, adota-se o não parcelamento do objeto em lotes geográficos ou itens isolados, optando-se pela entrega do kit completo (unidade: sacola).

A justificativa para a entrega global da unidade "sacola" (contendo os 5kg e 5 itens) reside na viabilidade logística e operacional do Projeto ECOlheita QB. Se o objeto fosse parcelado por item (ex: um fornecedor para tomate, outro para banana), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente teria que gerenciar a montagem das sacolas e o armazenamento de itens perecíveis de diferentes fontes, o que elevaria o risco de perdas e custos operacionais. Ao contratar a "sacola pronta", a Administração transfere a responsabilidade da montagem e integridade do kit ao credenciado, garantindo que o cidadão receba o benefício completo no ato da troca do material reciclável.
Entretanto, sob a ótica dos fornecedores, o Credenciamento funciona como um parcelamento implícito da demanda total, uma vez que não haverá exclusividade. As 1.800 sacolas estimadas não serão entregues por um único vencedor, mas sim distribuídas entre todos os produtores e associações credenciadas, respeitando a capacidade de fornecimento de cada um e o sistema de rodízio/sorteio previsto no Decreto Municipal nº 10.808/2025.

9.2. Identificação da divisibilidade do objeto e critério de adjudicação.

O objeto é considerado indivisível quanto à sua unidade de fornecimento, mas divisível quanto à execução do quantitativo total.
Características Técnicas: A sacola é a unidade mínima de troca do programa "Moeda Verde". Suas características exigem que os itens cheguem ao ponto de entrega já acondicionados e pesados, facilitando a fiscalização imediata.
Peculiaridades de Comercialização: O mercado de agricultura familiar local organiza-se preferencialmente através de associações que já possuem estrutura para montar kits diversificados, o que torna a "sacola" a forma mais eficiente de comercialização para este público-alvo.
Critério de Adjudicação: O critério de seleção será a Habilitação com Preço Fixo, conforme o regulamento de Credenciamento. Não haverá disputa de preços (menor preço), mas sim a aceitação do valor de referência de R$ 24,04 por todos os interessados que cumprirem as exigências técnicas.
Conclusão: O não parcelamento da unidade "sacola" garante a eficiência e a economicidade, pois evita que a Prefeitura assuma custos de montagem e logística de alimentos perecíveis, enquanto o modelo de credenciamento assegura a ampla participação, permitindo que pequenos produtores locais atendam frações da demanda total.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Visão global das contratações em andamento e identificação de interferências no planejamento.

Após análise das contratações vigentes e do planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, identificaram-se os seguintes pontos de correlação:
Serviços de Coleta Seletiva e Transbordo: Existe uma interdependência direta com o contrato de coleta de resíduos sólidos. A eficiência do Projeto ECOlheita QB depende da logística de recebimento dos recicláveis entregues pela população em troca das sacolas. O planejamento deve garantir que os locais de troca coincidam com as rotas ou pontos de entrega voluntária (PEV) já estabelecidos, otimizando a logística reversa do município.
Contrato de Apoio Logístico: Caso a Secretaria utilize veículos próprios ou terceirizados para o transporte das sacolas dos produtores até os pontos de troca, deve-se observar a disponibilidade de frota e combustível para não comprometer o cronograma das 15 ações previstas. Todavia, conforme o item 6 deste ETP, o requisito de entrega é ônus do credenciado, o que reduz essa dependência direta.
Gestão de Resíduos e Educação Ambiental: O projeto correlaciona-se com futuras contratações de material educativo e divulgação institucional. A eficácia da adesão popular está vinculada à ampla divulgação das datas e critérios de troca.

10.2. Cuidados no Planejamento e Sincronismo:

Evitar Sobreposição: Verificou-se que não há, no momento, outro edital de credenciamento ou licitação para fornecimento de hortifrutigranjeiros com a mesma finalidade de "moeda verde", o que afasta o risco de duplicidade de gastos para o mesmo objeto.
Conclusão sobre a Interdependência: A futura contratação apresenta-se como uma peça autônoma, porém complementar à política municipal de resíduos sólidos. Os riscos de interferência são baixos, desde que haja coordenação entre as diretorias de Meio Ambiente e de Agricultura para a fiscalização da qualidade dos produtos e o recebimento dos materiais recicláveis.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.

Verifica-se que a presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal devidamente publicado para o exercício de 2026.

Trata-se de uma contratação originada de necessidade superveniente, decorrente da regulamentação e implementação prática da Lei Municipal nº 1.700/2025 (Projeto ECOlheita QB), cujo cronograma operacional foi definido após a consolidação do plano vigente.

A justificativa para a inclusão desta contratação, por se tratar de demanda superveniente Lei Municipal nº 1.700/2025, encontra-se acostada na **folha nº 33** deste processo administrativo.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação almeja otimizar a aplicação do recurso público através da substituição de processos de compra fragmentados por um modelo de credenciamento robusto. Os resultados quantitativos e qualitativos esperados são:

Economicidade Direta: Ao fixar o preço em R$ 24,04, a Administração garante um valor justo que evita o sobrepreço e, ao mesmo tempo, elimina a necessidade de sucessivos processos de dispensa de licitação para eventos isolados, reduzindo custos processuais.

Recursos Materiais: Estima-se que, para a distribuição das 1.800 sacolas, o município recolha toneladas de material reciclável. Isso gera uma economia direta nas faturas de transbordo e disposição final em aterro sanitário, uma vez que o material desviado para a reciclagem deixa de gerar custos de enterramento.

Recursos Humanos: A utilização do Credenciamento desonera a equipe administrativa, pois o fluxo de contratação é simplificado. Uma vez credenciados os fornecedores, a execução se dá por ordens de fornecimento diretas, reduzindo a carga de trabalho do Departamento de Compras e da Secretaria de Meio Ambiente na montagem de novos processos para cada ação.

Recursos Financeiros: O investimento total estimado será injetado diretamente na economia local, preferencialmente beneficiando produtores rurais de Quatro Barras, fortalecendo a arrecadação municipal e a sustentabilidade do setor agrícola.

12.2. Resultados positivos para a Administração sob a perspectiva do Interesse Público.

Além dos ganhos financeiros, a contratação busca os seguintes resultados extrapatrimoniais:

1. **Sustentabilidade e Educação Ambiental:** Consolidação da "Moeda Verde" como ferramenta de conscientização, aumentando o índice de separação de resíduos na fonte por parte dos cidadãos.
2. **Segurança Alimentar:** Garantia de acesso a alimentos frescos e de qualidade para a população, combatendo a insegurança alimentar através de uma política de troca digna.
3. **Fortalecimento da Agricultura Familiar:** Estímulo à permanência do homem no campo e à sucessão familiar rural, ao oferecer um canal de escoamento garantido e com preço justo para a produção local.
4. **Eficiência Logística:** A transferência da responsabilidade de transporte e entrega para o credenciado garante que a Secretaria de Meio Ambiente foque seus esforços na fiscalização e na execução das políticas ambientais, em vez de atuar na logística de perecíveis.
5. **Transparência e Isonomia:** O modelo de credenciamento assegura que qualquer produtor apto possa contratar com o município, democratizando o acesso às oportunidades de venda governamental.

Em suma, o resultado pretendido é a criação de um ciclo virtuoso onde o resíduo deixa de ser um passivo ambiental caro para o município e torna-se o motor de uma política de saúde pública e fomento econômico rural.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.
Para assegurar a correta execução do credenciamento, a Administração deverá adotar as seguintes medidas:
Capacitação de Servidores: Realização de treinamento específico para os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal sobre os procedimentos de conferência qualitativa e quantitativa dos hortifrutigranjeiros, conforme as exigências da ANVISA mencionadas no DFD.
Adequação Logística: Definição e sinalização dos pontos de troca, garantindo que possuam infraestrutura mínima para o recebimento dos resíduos recicláveis e a entrega das sacolas, bem como balanças aferidas para eventuais conferências por amostragem.
13.2. Ações para a correta execução contratual.
Previamente à formalização e ao início das chamadas, a Administração executará:
Publicação do Edital de Credenciamento: Divulgação ampla no Diário Oficial e no Portal de Transparência para atrair o maior número de produtores locais.
Campanha de Educação Ambiental: Divulgação à população sobre as regras de troca, visando garantir que a demanda de 1.800 sacolas seja aproveitada integralmente.
Protocolo de Recebimento: Elaboração de formulário padrão de "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo" para ser assinado no ato da entrega das sacolas pelos credenciados, facilitando a liquidação da despesa.
13.3. Gestão e Fiscalização do Contrato.
Em estrita observância ao Decreto Municipal nº 10.641/2025 e suas alterações, que dispõe sobre as funções de agente público na Lei nº 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores para o acompanhamento da execução:
Gestor do Contrato: Nome: Thayoná Souza de Oliveira – Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal. **Matrícula:** 8652.
Fiscal do Contrato: Nome: Milena Susin - Chefe de Departamento. **Matrícula:** 9019

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
A natureza do objeto apresenta baixo impacto ambiental negativo, sendo, na verdade, um instrumento de impacto positivo para o município. No entanto, foram identificados pontos que requerem atenção:
Geração de Resíduos de Embalagens: O fornecimento das 1.800 sacolas pode gerar resíduos plásticos se não forem utilizadas embalagens adequadas.
Medida Mitigadora: O Termo de Referência exigirá que as sacolas utilizadas para a entrega dos kits sejam de material biodegradável, oxibiodegradável ou, preferencialmente, retornáveis/recicladas. O descarte das embalagens de transporte será de responsabilidade total do credenciado.
Emissão de Gases Poluentes: O deslocamento dos produtos das áreas rurais até os pontos de troca gera emissões de CO2.
Medida Mitigadora: O modelo de Credenciamento prioriza produtores locais de Quatro Barras, o que reduz drasticamente as distâncias percorridas, minimizando a pegada de carbono da contratação.
Desperdício de Alimentos: Produtos perecíveis que não forem retirados ou que sofrerem avarias podem se tornar resíduos orgânicos.
Medida Mitigadora: Rigoroso controle de demanda e a obrigação de substituição imediata de itens impróprios, garantindo que apenas alimentos aptos ao consumo sejam entregues. Itens eventualmente recusados devem ser destinados pelo produtor para compostagem ou alimentação animal.
14.2. Dimensão ambiental da sustentabilidade e logística reversa.
A contratação está intrinsecamente ligada à Logística Reversa e à sustentabilidade urbana:

- **Logística Reversa de Bens e Refugos:** O objetivo central do projeto é viabilizar a logística reversa de resíduos sólidos domiciliares. Para cada sacola de 5kg entregue, a Administração garante o desvio de uma quantidade equivalente ou superior de resíduos do aterro sanitário, encaminhando-os para associações de reciclagem.

- **Baixo Consumo de Recursos:** Os credenciados serão orientados a adotar práticas de baixo consumo de água na higienização dos alimentos e a evitar o uso excessivo de defensivos químicos, priorizando a base agroecológica, conforme previsto no DFD, o que protege o solo e os recursos hídricos do município.
- **Educação Ambiental:** A contratação atua como medida mitigadora do impacto ambiental causado pelo descarte irregular de lixo no município, transformando um problema ambiental em uma solução social e econômica.

Conclusão: Os impactos ambientais negativos são mínimos e controláveis através das cláusulas do edital, enquanto os impactos positivos são estruturantes para a política de resíduos sólidos de Quatro Barras, alinhando a eficiência administrativa à preservação ambiental.

15. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

Sim, a presente contratação caracteriza-se como um fornecimento contínuo.

Justificativa:

Conforme a definição da Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 6º, inciso XV), os fornecimentos contínuos são aqueles realizados pela Administração para a manutenção de atividades que decorrem de necessidades permanentes ou prolongadas. No caso do Projeto ECOlheita QB, a continuidade justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Natureza da Política Pública:** O projeto instituído pela Lei Municipal nº 1.700/2025 não possui caráter episódico ou eventual. Ele faz parte de uma política pública de longo prazo voltada à gestão de resíduos sólidos e à segurança alimentar, cuja interrupção causaria prejuízo ao interesse público e à confiança da população no sistema de reciclagem "Moeda Verde".
2. **Manutenção do Fluxo de Resíduos:** A coleta seletiva e a troca por alimentos exigem uma regularidade previsível. A ausência de fornecimento das sacolas comprometeria o recolhimento de materiais recicláveis, podendo gerar acúmulo de resíduos no município e aumentando os custos de disposição final em aterros sanitários.
3. **Apoio Sustentado à Agricultura Familiar:** Para que o fomento aos produtores rurais de Quatro Barras seja eficaz, é necessário que haja um canal de escoamento garantido e prolongado, permitindo que o agricultor planeje seu plantio e colheita de acordo com a demanda constante da Secretaria.
4. **Eficiência Administrativa:** A classificação como fornecimento contínuo permite que o instrumento de credenciamento tenha vigência prorrogável, conforme autoriza a Lei 14.133/2021, evitando a necessidade de novos processos de planejamento e prospecção a cada curto período de tempo, garantindo a estabilidade operacional do projeto.

Portanto, a necessidade de fornecimento das sacolas de hortifrutigranjeiros é permanente e essencial para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, enquadrando-se perfeitamente no conceito de fornecimento contínuo.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Considerando o detalhamento técnico apresentado e a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.808/2025 e a Lei Municipal nº 1.700/2025, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela total viabilidade e razoabilidade da contratação.

A solução de credenciamento mostra-se razoável pois não impõe ônus excessivo à Administração e estabelece um preço de referência compatível com o mercado, garantindo a justa remuneração dos produtores e a qualidade dos alimentos entregues à população. A contratação é oportuna por materializar uma política pública essencial de sustentabilidade e segurança alimentar no Município de Quatro Barras.

16.2. Análise final sobre a contratação da solução pretendida.

A análise final confirma a adequação da solução sob três pilares fundamentais:

- **Viabilidade Técnica:** As especificações do objeto e as exigências de sanidade e transporte são claras e exequíveis pelo mercado de agricultura familiar local. O modelo de credenciamento permite que a Secretaria ajuste a composição dos kits conforme a sazonalidade, garantindo o fornecimento durante todo o ano.

- **Viabilidade Operacional:** O Município possui estrutura para gerenciar o credenciamento e os pontos de troca. A transferência da logística de montagem e entrega para os credenciados otimiza a operação administrativa, enquanto a designação de gestores e fiscais garante o controle rigoroso da execução.
- **Viabilidade Orçamentária:** O valor total estimado é compatível com o porte do projeto e será suportado por dotação orçamentária própria da Secretaria de Meio Ambiente. O custo-benefício é positivo, considerando a redução de gastos com a destinação final de resíduos e o impacto socioeconômico no meio rural.

Conclusão: Diante do exposto, o presente estudo declara ser viável a contratação pretendida, recomendando o prosseguimento do processo para a elaboração do Termo de Referência e posterior publicação do Edital de Credenciamento, visando o pleno atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal.

Quatro Barras, 24 de abril de 2026.

FUNCIONÁRIO QUEM ELABOROU O ETP:

Loana Cavalli da Conceição
Equipe de Planejamento - Central de Compras

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Mun. de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO 03

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS/PR, _____(nome), CPF/MF nº. _____, residente à (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), portador do documento de identidade n.º emitido por _____ requerer, através do presente, o seu credenciamento para os lotes abaixo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.
DECLARA, sob as penas da lei, que:
A licitante....., inscrita no CNPJ nº, com sede na....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, com vistas ao **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento, transporte e distribuição de sacolas contendo produtos hortifrutigranjeiros destinados ao projeto ECOheita QB.,** motivo pelo qual faz constar os documentos relacionados do referido Edital.

Declara que fornecerá os produtos de acordo com as especificações e condições do Edital, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento.

Quatro Barras, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da proponente

ANEXO 04

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Chamamento Público n° 01/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação;
b) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando odisposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,previstas em lei e em outras normas específicas;
g) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
h) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO 05
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E A(O)
.....
.....

De um lado **o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.568/0001-39, com endereço Av. Dom Pedro II nº 110 – Centro – Quatro Barras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal, senhora Thayoná Souza de Oliveira, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº/CPF, com sede/domicílio na, no município de, do Estado do Paraná, ora em diante denominada CREDENCIADO, representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF residente e domiciliado a, do município de, do Estado do Paraná, tem justo e acordado por meio de termo de credenciamento os seguintes termos:

O presente termo decorre de processo de **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento, transporte e distribuição de sacolas contendo produtos hortifrutigranjeiros destinados ao projeto ECOheita QB.**

1 - O credenciado concorda com todas as condições estabelecidas pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2026.

2- O credenciado não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte o objeto do presente termo.

3 - O termo de credenciamento vigerá por até 05 (cinco) anos, período no qual o credenciado poderá ser convocado para executar o serviço a qualquer momento mediante assinatura de contrato ou outro instrumento hábil nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.1 - O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período limitado a vigência máxima decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4 - O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, inclusive pelos usuários do credenciamento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

5. Comete infração administrativa o credenciante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
4 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
6 – Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Chamamento Público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
10 - O credenciado que não comparecer para firmar o contrato quando convocado será imediatamente descredenciado sem prejuízo da instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação das penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei 14. 133/2021.

5.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
d)Multa:
d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.
5.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).
5.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

5.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
5.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
5.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
5.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

5.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n14.133/2021.

6 - Para dirimir questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Quatro Barras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 - E por assim haverem justas e acordadas as partes, inicialmente nominadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Quatro Barras (PR), de de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

THAYONÁ SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal

Nome do representante do credenciado

ANEXO 06
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

Aos «Data_Atual_Extenso» através do presente instrumento particular de "**CONTRATO DE FORNECIMENTO",** de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II nº 110 - Centro, nesta cidade, Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal, senhora Thayoná Souza de Oliveira, doravante denominado "**CONTRATANTE",** e de outro lado, a **«NOME_LICITANTE».**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Instituição», com sede na «Endereço_Instituição», «Bairro_ Instituição », em «Cidade_ Instituição » - «Estado_Sigla_ Instituição »., neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «RG_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «CPF_Representante», doravante denominada "**CONTRATADA",** tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- "DO OBJETO"
O presente CONTRATO tem por objeto **o fornecimento, transporte e distribuição de sacolas contendo produtos hortifrutigranjeiros destinados ao projeto ECOheita QB,** devidamente autorizado pelo Chamamento Público nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)

Parágrafo Único:
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital de Chamamento Público;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – "DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"
§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – "DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO"
§ 1º - **Prazo de entrega/execução**
As entregas deverão ocorrer de forma imediata, seguindo rigorosamente o Cronograma de Ações do Projeto ECOlheita QB elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal.
A entrega de cada lote de sacolas deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, ou conforme data específica estabelecida no cronograma mensal de trocas, prevalecendo a data que garanta o frescor dos alimentos para o dia do evento.

§ 2º - **Local, horário e endereço de entrega**

A entrega das sacolas de hortifrutigranjeiros será realizada de forma descentralizada, conforme a escala de eventos do Projeto ECOlheita QB. O credenciado deverá realizar a entrega nos seguintes pontos de troca, ou em outros que venham a ser incluídos conforme a ampliação do projeto:

SMMMBEA: Av. Dom Pedro II, 1900 – Itapira;
Bosque São Pedro: R. Rio Cercado – Jardim Pinheiros;
Praça Raulino Alves Cordeiro: R. Nilo Fávaro, 2 – Centro;
Parque do Lago: R. Everaldo Alves – Lot. Bosque Merhy;
Praça Daniel Mocelin: R. Pref. Domingos Mocelin Neto, 1426 – Borda do Campo;
Praça Granja das Acácias (Pedro Miranda): R. Miguel Macuim – Granja das Acácias;
Praça CEU: R. Santa Catarina, S/N – Jardim Menino Deus;
Praça da Colônia Maria José: R. Angelina Afera Milani, 76 – Colônia Maria José;
Complexo Esportivo José Jardim: Rua 12 de Outubro, S/N – Menino Deus.

Dinâmica de Entrega:
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal enviará a Ordem de Fornecimento especificando em qual (ou quais) dos endereços acima a carga deverá ser entregue para a ação programada;
O fornecedor deve garantir pessoal e logística para descarregar os produtos nos locais indicados, observando os horários de início das feiras de troca (conforme item 6.1).
§ 3º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "**CONTRATADA**".
§ 4º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital, Termo de Referências (Anexo 01) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal n° 10.642/2025.
§ 5º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) e Anexo 02 (Estudo Técnico Preliminar) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – "DA SUBCONTRATAÇÃO"
§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: "DO VALOR E DO PAGAMENTO".
O "**CONTRATANTE**" pagará em razão dos fornecimentos ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R$ «Valor_Contratado».
§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos e/ou recibos (para pessoa física) nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:
a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do contratado);
b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela proponente, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do Chamamento Público.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável
§ 2º - As despesas decorrentes dos fornecimentos, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
22.002	497	22002206060011201 53390320000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1000 – Recurso Livre
22.002	498	22002206060011201 53390320000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1511 – Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA – "DO REAJUSTE"
§ 1º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
§ 2º - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do marco estabelecido, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
2. O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

§ 3º - O reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

R = V (I - Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data de apresentação da proposta;
I = índice relativo ao mês do reajustamento.

§ 4º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.
§ 5º - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
§ 6º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
§ 7º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
§ 8º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
§ 9º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE"
§ 1º - São obrigações do Contratante:
1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4 - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
6 - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO"
§ 1º - Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, obriga-se a empresa vencedora:
a) Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pelos fornecimentos;
b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
c) Comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;
d) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
e) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
f) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
h) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
j) A estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
m) Entregar as sacolas de hortifrutigranjeiros rigorosamente conforme a especificação técnica: peso mínimo de 5kg e variedade mínima de 05 (cinco) itens distintos (ex: frutas, legumes e verduras), respeitando a sazonalidade e a qualidade exigida;
n) Garantir que os produtos estejam em estado de maturação adequado para consumo, limpos, livres de pragas, doenças ou danos físicos, seguindo as normas sanitárias da ANVISA e do Ministério da Agricultura;

o) Fornecer os kits acondicionados em sacolas que atendam aos requisitos ambientais (biodegradáveis, oxibiodegradáveis ou retornáveis), evitando o uso de plásticos de uso único que contrariem a filosofia do projeto;
p) Realizar o transporte dos produtos em veículos adequados, limpos e protegidos, garantindo a entrega nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal;
q) Observar rigorosamente as datas das 15 ações previstas, sob pena de sanções administrativas e descredenciamento em caso de faltas injustificadas que prejudiquem o atendimento à população;
r) Manter os colaboradores que realizarão a entrega devidamente identificados e orientados sobre o tratamento cortês aos servidores municipais e aos cidadãos beneficiários nos pontos de troca;
s) Proceder à substituição imediata de qualquer produto ou sacola que seja recusada pelo Fiscal do Contrato por não atender aos padrões de peso ou qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município;
t) Manter, durante toda a execução do credenciamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como arcar com todos os custos de frete, pessoal, embalagem e tributos incidentes sobre o valor fixado de R$ 35,65;
u) Garantir que os produtos sejam preferencialmente oriundos de produção própria ou de base agroecológica/familiar local, conforme os objetivos de fomento da Lei Municipal nº 1.700/2025.

CLÁUSULA NONA – "DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD"

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
§ 6º- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1°, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12 deste edital, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d)Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – "DA EXTINÇÃO CONTRATUAL"

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3 - Indenizações e multas.
§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – "DOS CASOS OMISSOS"
§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – "DAS ALTERAÇÕES"
§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Os acréscimos serão realizados no quantitativo total do credenciamento e distribuídos entre todos os credenciados proporcionalmente à capacidade de atendimento por eles informada.
§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – "DA PUBLICAÇÃO"
§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – "DA FISCALIZAÇÃO"
§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – "DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA"
16.1. Para fins de convocação e distribuição das ordens de fornecimento entre os credenciados, será adotado um critério de Matriz de Priorização, visando atender à finalidade social de fomento à agricultura familiar e à economia local de Quatro Barras.

16.2. Tabela de Pontuação para Classificação:
Os interessados serão pontuados no ato da habilitação técnica de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critério de Prioridade	Pontos	Documento Comprobatório
01	Origem Local: Produtor com sede e produção em Quatro Barras.	50	CAD/PRO ou Contrato de Arrendamento/Matrícula.
02	Agricultura Familiar: Detentor de DAP ou CAF ativa.	30	Extrato da DAP ou CAF atualizado.
03	Sustentabilidade: Produção Orgânica ou Agroecológica certificada.	10	Certificado de Conformidade Orgânica.
04	Associativismo: Cooperativas ou Associações de Quatro Barras.	10	Estatuto Social da Entidade.
--	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	**100**	--

16.3. Da Formação da Lista de Chamada:

4. Os credenciados serão ordenados do maior para o menor pontuador, formando a Lista de Prioridade.
5. Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate será a ordem cronológica de protocolo da inscrição.
6. A distribuição das 1.800 sacolas seguirá o regime de rodízio prioritário: o primeiro da lista será convocado para atender a demanda de uma ação até o limite de sua capacidade produtiva declarada; caso não supra o total, convoca-se o segundo, e assim sucessivamente.

16.4. Justificativa da Prioridade:
Este critério fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.700/2025, que estabelece o Projeto ECOlheita QB como ferramenta de desenvolvimento rural sustentável, priorizando o escoamento da produção dos agricultores familiares do próprio município para redução da pegada de carbono e fortalecimento da segurança alimentar local.

16.5. Da Convocação
A convocação será formalizada via e-mail, telefone ou mensagem de aplicativo oficial (conforme indicado no formulário de inscrição), com antecedência mínima de 48 horas da data da ação de troca.

16.6. Da Recusa ou Inviabilidade
O credenciado que, convocado, recusar o fornecimento por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, sem justificativa aceita, será suspenso do rodízio pelo prazo de 90 (noventa) dias ou descredenciado definitivamente em caso de risco à saúde pública ou perda das condições de habilitação.

16.7 - Para as demais empresas que não se enquadram como produtor rural (pessoa física) ou cooperativa de Quatro Barras, a pontuação na Lista de Prioridade será substancialmente menor, conforme a lógica de fomento estabelecida pela Lei Municipal nº 1.700/2025.
Considerando a tabela de pontuação aprovada, uma empresa "comum" (comercial/atacadista) terá o seguinte cenário:

16.7.1 - Pontuação para Empresas em Geral (Comércio/Atacado):

Critério	Pontuação Possível	Condição para esta Empresa
Origem Local	0 ou 50	Se a empresa tiver sede em Quatro Barras, ganha 50 pontos. Se for de fora, 0 pontos.
Agricultura Familiar	0	Não pontua, pois empresas comerciais não possuem DAP/CAF.
Sustentabilidade	0 ou 10	Só pontua 10 pontos se vender exclusivamente produtos certificados como orgânicos.
Associativismo	0	Não pontua, pois o critério é para Cooperativas ou Associações de Produtores.

PONTUAÇÃO TOTAL	**0 a 60**	**Média esperada: 0 (fora) ou 50 (local).**

16.7.2 - Como fica a ordem de convocação:
Seguindo este critério, as empresas que não são produtores rurais ficarão posicionadas da seguinte forma na lista de rodízio:

1 - Prioridade Máxima (80 a 100 pontos): Agricultores Familiares e Cooperativas de Quatro Barras. Estes esgotam a demanda prioritária.

2 - Prioridade Média (50 a 60 pontos): Empresas comerciais de Quatro Barras (que ganham os 50 pontos de sede local). Elas serão chamadas apenas se o Grupo 1 não conseguir suprir as 1.800 sacolas.

3 - Prioridade Baixa (0 a 10 pontos): Empresas de fora do município e que não são produtoras. Estas ficam no final da fila de credenciados e só são convocadas em última instância (ex: caso de desabastecimento geral no município).

16.7.3 - Justificativa para o TR:
Essa pontuação baixa para empresas comerciais é proposital e fundamentada no objetivo do projeto: não se trata de uma compra de mercado comum, mas de um programa de escoamento da produção agrícola local. Ao colocar empresas comerciais no final da lista, o Município garante que o recurso público (os R$ 35,65 por sacola) circule diretamente nas mãos de quem planta no município, cumprindo o espírito da Lei 1.700/2025.

16.7.4 - Da Participação de Empresas de Outros Segmentos (Comércio/Atacado)
As empresas interessadas que não se enquadrem na categoria de Produtor Rural (Pessoa Física), Agricultura Familiar ou Cooperativas de Produtores, poderão se credenciar, todavia, sua classificação na Lista de Prioridade observará os seguintes critérios:

1 - Empresas com Sede em Quatro Barras: Pontuarão apenas no critério de "Origem Local" (50 pontos), sendo posicionadas após todos os agricultores familiares e cooperativas locais.

2 - Empresas com Sede em Outros Municípios: Caso não possuam certificação de sustentabilidade ou sede local, iniciarão com 0 (zero) pontos, sendo posicionadas ao final da lista de reserva.

3 - Finalidade do Rodízio: A convocação de empresas comerciais (atacadistas/varejistas) ocorrerá em caráter excepcional e subsidiário, apenas quando a capacidade produtiva dos agricultores e cooperativas credenciados (Grupos de Prioridade Máxima) for insuficiente para suprir a demanda de uma determinada ação do Projeto ECOlheita QB.

Justificativa: Esta diferenciação visa garantir o cumprimento do espírito da Lei Municipal nº 1.700/2025, priorizando o escoamento direto da produção agrícola e minimizando a intermediação comercial, assegurando que o valor investido pelo Município beneficie diretamente o setor produtivo primário local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"
A "CONTRATADA" declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo "CONTRATANTE".
§ 1º - Verificada pela fiscalização do "CONTRATANTE", o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do "CONTRATANTE" perante a "CONTRATADA", servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da "CONTRATADA", serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do "CONTRATANTE", podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.
§ 3º - O "CONTRATANTE" reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.
§ 5º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – “DO FORO”
Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras XX de XXX de 2026.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

TAHYONÁ SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa